



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1003/2023 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

*“Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar para inclusão de fonte e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, **SR. FÁBIO SOARES GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei,

**Art. 1º** - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, para inclusão de fonte. Fonte 754 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO - Mercado Interno – Principal, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão 02 – Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto**

Unidade 06 – Secretaria de Obras Interior

Sub-Unidade 0 – Secretaria de Obras Interior

15.451.058.1.0010 – Programa de Urbanização Municipal  
44.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 330.000,00

15.451.100.1.0112 – Calcamento Pavimentação de Estradas  
44.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 200.000,00

15.451.104.1.0139 – Calcamento Pavimentação de Ruas  
44.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 200.000,00

**Órgão 02 – Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto**

Unidade 13 – Fundo Municipal de Habitação

Sub-Unidade 0 – Fundo Municipal de Habitação

16.482.012.2.0049 – Manutenção e Reformas de Casas Populares  
44.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 270.000,00

Fonte 754 - Operação de Crédito - Mercado Interno – Principal.

TOTAL ..... R\$ 1.000.000,00

**Art. 2º** - Os recursos utilizados para execução do presente Crédito Adicional Especial serão aqueles previstos no Art. 43 da Lei federal 4320/64, conforme especificação abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Excesso de arrecadação apurado na Receita 21.19.99.01.99.00. – Operações de Crédito – Mercado Interno – Principal.

Fonte 754 – Operação de Crédito - Mercado Interno – Principal.

**Art. 3º** - Os créditos das dotações constante desta lei poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2023.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO,  
EM 21 DE AGOSTO DE 2023.

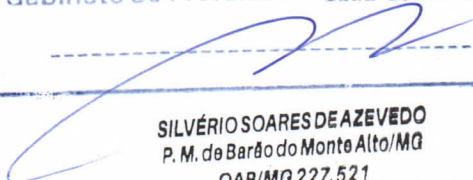
  
**FÁBIO SOARES GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal

Fábio Soares Guimarães  
Prefeito Municipal  
MASP 1109

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que na presente data, afixei uma via do presente instrumento no quadro de publicações do saguão principal da Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto/MG.

Gabinete do Prefeito em 21/8/2023

  
**SILVÉRIO SOARES DE AZEVEDO**  
P. M. de Barão do Monte Alto/MG  
OAB/MG 227.521